PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC
A/C DO PREGOEIRO E DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Assunto: Pedido de retificação do edital quanto à qualificação técnica das empresas prestadoras de serviços.

A empresa **EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.760.567/0001-80**, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 77/2026**, pelos motivos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DO PEDIDO

O Edital do Pregão Presencial nº 77/2026 tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais elétricos, bomba submersa e contratação de serviços destinados à manutenção dos poços artesianos do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Ao analisar as exigências de habilitação previstas no item 16.1.3 – Qualificação Técnica, verifica-se que o edital estabelece requisitos específicos de registro profissional para determinados itens, exigindo, para os itens 57 e 59 a 61, o registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente.

Entretanto, solicita-se que a Administração avalie a necessidade de ampliar e esclarecer tais exigências, de modo que todos os serviços que, em razão de sua natureza e das normas legais aplicáveis, demandem habilitação profissional, responsabilidade técnica e registro perante entidade competente sejam executados por empresas devidamente regularizadas.

2. DA NECESSIDADE DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NOS ITENS 47 A 62 (SERVIÇOS)

Solicita-se a retificação do edital para que seja expressamente prevista, nos itens **47 a 62**, a exigência de profissionais legalmente habilitados nas áreas de **Engenharia Civil e Engenharia Elétrica**, conforme a natureza dos serviços a serem executados e as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

Considerando que os serviços previstos nesses itens podem envolver atividades de natureza técnica relacionadas às instalações elétricas, sistemas de bombeamento, manutenção e funcionamento de poços artesianos, bem como eventuais intervenções civis, entende-se necessária a adequada definição dos requisitos de qualificação técnica das empresas participantes.

Dessa forma, requer-se que o edital estabeleça, para os itens em que a legislação e a natureza dos serviços assim exigirem:

1. **Registro da empresa** perante o conselho profissional competente, quando aplicável;
2. **Indicação de profissional responsável técnico habilitado**, com atribuições compatíveis com os serviços contratados;
3. **Comprovação do vínculo do profissional com a empresa**, conforme os meios legalmente admitidos;
4. **Apresentação de registro ou anotação de responsabilidade técnica**, como ART ou documento equivalente cabível, conforme a legislação aplicável;
5. **Adequação dos requisitos de habilitação técnica aos itens 47 a 62**, especificando quais atividades exigem responsável técnico da área civil, da área elétrica ou de ambas, de acordo com o escopo efetivo de cada serviço.

A ausência de exigências técnicas adequadas para os serviços que legalmente demandam profissionais habilitados pode comprometer a segurança da execução, a qualidade dos serviços prestados e a responsabilização técnica, além de possibilitar a participação de empresas sem a qualificação legalmente necessária.

Assim, solicita-se que a Administração examine os itens 47 a 62 e promova a correspondente retificação do edital, garantindo que a execução dos serviços seja realizada por empresas regularmente habilitadas e por profissionais com formação, registro e atribuições compatíveis, **sem impor exigências desnecessárias aos itens que não as demandem legalmente**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- **Art. 5º:** estabelece os princípios que regem as licitações públicas, entre eles a legalidade, a isonomia, a competitividade, a razoabilidade, a proporcionalidade, a eficiência e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.
- **Art. 62:** dispõe sobre as fases de habilitação dos licitantes, destinadas à verificação das informações e dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação.
- **Art. 67:** trata da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, permitindo a exigência de documentação pertinente à demonstração da capacidade técnica do licitante, observados os limites legais e a pertinência com o objeto contratado.
- **Art. 164:** assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, dentro do prazo legal.

A exigência de qualificação técnica deve observar a legislação específica de cada atividade profissional, sendo proporcional às características dos serviços efetivamente licitados, sem impor restrições indevidas à competitividade.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

I – A análise e a retificação do Edital do Pregão Presencial nº 77/2026, especialmente quanto às exigências previstas no item 16.1.3 – Qualificação Técnica;

II – Que sejam identificados e especificados os itens de serviços que, em razão de sua natureza, exijam registro da empresa e de seu responsável técnico perante o conselho profissional competente;

III – Que, para os serviços sujeitos à regulamentação profissional, seja exigida a comprovação de registro da empresa e do responsável técnico na respectiva entidade competente, bem como a documentação de responsabilidade técnica legalmente exigível, quando aplicável;

IV – Que as exigências sejam definidas de acordo com a natureza de cada serviço, contemplando os requisitos necessários à execução segura, regular e tecnicamente adequada do objeto contratado;

V – Que, caso a retificação altere as condições de participação ou a formulação das propostas, seja promovida a divulgação da alteração e a reabertura dos prazos legais, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

VI – Que seja apresentada resposta formal e fundamentada ao presente pedido, com a indicação das providências adotadas pela Administração.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente pedido tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, buscando assegurar que os serviços técnicos sejam executados por empresas e profissionais que atendam às exigências legais de habilitação, registro e responsabilidade técnica, quando cabíveis.

Busca-se, assim, preservar a segurança, a qualidade e a regularidade dos serviços contratados, bem como o interesse público, a isonomia entre os licitantes e a adequada execução do objeto licitado.

Nestes termos, pede deferimento.

MARAVILHA, 29 DE OUTUBRO 2026

VANDERLEI LUIZ RAUPP:96144254900

Assinado de forma digital por VANDERLEI LUIZ RAUPP:96144254900
Dados: 2026.10.29 16:58:18 -03'00'

VANDERLEI LUIZ RAUPP
EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA
CNPJ: 05.760.567/0001-80
Telefone/e-mail: (49)99115-4070 vande.raupp@gmail.com